

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.965.

“Codifica os Salões comerciais do Município de Rio Grande da Serra.”

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e eu Vereador Henrique Fonseca Moreira, na qualidade de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais terão pé-direito mínimo de quatro (4) metros.

Artigo 2º - Os tetos deverão ser de estuque ou laje.

Artigo 3º - As portas terão três metros e vinte centímetros de altura por um metro e vinte centímetros de largura, também no mínimo.

Artigo 4º - As portas serão inteiramente de portas onduladas de ferro.

Artigo 5º - As paredes serão impermeabilizadas de azulejos ou material liso, até dois metros, no mínimo.

Artigo 6º - Deverá ter nos estabelecimentos comerciais, lavatórios com torneiras.

Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de outubro de 1.965.

Vereador Henrique Fonseca Moreira
Presidente

Vereadora Irinéia José Midolli
1º Secretária

Yugo Nishikawara